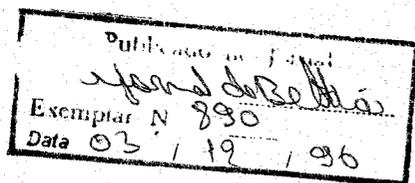




23-11-63

# Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR



Lei nº 019/96  
De 21/NOVEMBRO/1.996.

**SUMULA:** Dispõe sobre a publicidade mensal, em quadros de aviso de amplo acesso público, da relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal obrigado a dar publicidade mensalmente em quadros de aviso de amplo acesso público, a relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indiretamente, de maneira a identificar o bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por item as compras feitas com dispensa ou inexibilidade de licitação.

**Art. 2º** - O Executivo deverá enviar mensalmente a Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste a relação de compras a que se refere o artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, aos dias 21 de Novembro de 1.996.

  
Armando Antonio Thomaz  
PREFEITO MUNICIPAL